

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 12/2016 de 29 de Fevereiro de 2016

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de eletricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a) São Miguel – 226,14 €/TM;
- b) Terceira – 255,08 €/TM;
- c) Pico – 322,50 €/TM;
- d) Faial – 308,40 €/TM.

2 - Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de janeiro.

4 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2016.

24 de fevereiro de 2016. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vitor Manuel Ângelo de Fraga*.